PROJETO DE LEI Nº 083/2025

Assegura o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino no Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino no Município de Carmo do Paranaíba (MG)

§1º A prioridade mencionada no *caput* está condicionada à disponibilidade de turmas nos níveis educacionais desejados na instituição.

§ 2º O direito à prioridade de matrícula também se aplica a estudantes que possuam os mesmos representantes legais, seja por guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º- Os irmãos terão preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único. Caso a unidade escolar mais próxima não disponha de turmas nos níveis educacionais necessários, será garantida a preferência de matrícula em escolas localizadas na menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para exercer o direito garantido por esta Lei, deverão ser observados os procedimentos e prazos definidos pelo órgão responsável pela Educação no Município nos processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil –

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2025.

Prezados Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade assegurar o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Carmo do Paranaíba, garantindo maior comodidade, acessibilidade e bem-estar às famílias, bem como a efetividade do direito fundamental à educação.

A medida encontra respaldo no art. 227 da Constituição, que assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente no que tange à educação, à convivência familiar e comunitária, e à proteção integral. Ao garantir a matrícula prioritária de irmãos em uma mesma unidade escolar ou em escolas próximas, o projeto contribui para que os pais ou responsáveis acompanhem de forma mais efetiva a vida escolar de seus filhos, promovendo estabilidade emocional e integração familiar.

O Projeto também está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seu inciso V do artigo 53, que assegura o acesso à escola pública próxima à residência e igualdade de condições para matrícula. A priorização de irmãos fortalece o cumprimento desses direitos sem gerar prejuízo a outros estudantes, pois observa a disponibilidade de vagas nos níveis educacionais, garantindo equilíbrio e planejamento adequado na gestão escolar.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa medida de justiça social, legalidade e interesse público, devendo ser apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa para assegurar direitos fundamentais às crianças e adolescentes do Município de Carmo do Paranaíba.

Cordialmente,

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil–